



Processo nº. 4401670-93.2021.8.13.0024

Processo: 4401670-93.2021.8.13.0024
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Data da Infração: Data da infração não informada
Autoridade(s): • O ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado(s): • GLADSTONE RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO

(RX)

Vistos, etc.

ESCORCO HISTÓRICO

Guia definitiva seq. 1.1 – 0117839-22.2017.8.13.0290 (condenação: artigos 129, § 9º; 147; e 250, § 1º, II, “a”, todos do CP – 10M e 05D de detenção, 10DM, aberto. SURSIS).

Data do fato: 09/12/2017. Data do recebimento da denúncia: 09/02/2018.

Sentença seq. 1.11. Condenado ao pagamento das custas. TJ acusação: 08/10/2018 (seq. 1.12).

Acórdão seq. 1.13. TJ: 26/11/2020 (seq. 1.14).

Decisão de implantação seq. 6.1.

Intimação do sentenciado acerca de decisão de implantação seq. 8.1.

Audiência admonitória realizada, aceitação das condições do SURSIS, e endereço e contatos telefônicos atualizados do sentenciado seq. 13.1.

Manifestação MP seq. 26.1.

Breve relato.

Trata-se de execução penal em face do sentenciado **GLADSTONE RODRIGUES DOS SANTOS**, o qual foi condenado a 10 meses e 05 dias de detenção, além de 10 dias-multa, pela prática dos delitos previstos nos artigos 129, § 9º; 147; e 250, § 1º, II, “a”, todos do CP. Quando da condenação, ao sentenciado fora deferido o benefício do SURSIS (seq. 1.14).

No seq. 13.1 consta o Termo de Audiência de SURSIS, situação em que o apenado aceitou as condições impostas para o cumprimento da referida reprimenda. Na mesma oportunidade, atualizou o seu endereço como sendo pertencente a esta Comarca, razão pela qual estes autos nos foram transferidos.

Instado a se manifestar, o Ministério Público, no seq. 26.1, requereu a intimação do sentenciado para que dê continuidade ao cumprimento da pena nesta jurisdição, nos termos determinados na decisão de seq. 13.1.

Decido.

Intime-se o sentenciado para que dê continuidade ao cumprimento das condições do SURSIS estipuladas na decisão de seq. 13.1.